



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2019
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 154/2019**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1020, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **SR. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **NÚCLEO DE ESTUDO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E INTERDISCIPLINARIDADE EDITORA LTDA – NEEMI EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.087.794/0001-96, com sede na Av. Imperial, 30 Casa 01, Bairro Ipanema, Porto Alegre/RS doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. Ana Cristina Souza Rangel**, CPF nº 165.083.510-87, CI 7033026878, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 646/2019, Protocolo Interno nº 716/2019, modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 154/2019, nos termos do art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de **"Palestra de formação de professores da Rede Municipal – Oficina: A Construção da Multiplicação e da Divisão nos Anos Iniciais"** visando melhorar o índice IDEB – Índice de Educação Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO

O presente contrato será executado nos dias 09 de outubro e 30 de outubro de 2019, com duração de 4(quatro) horas cada de dia de curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

A execução do serviço previsto no presente contrato se dará na **Secretaria Municipal de educação**, com horário de início e número de participantes a serem definidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais) em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal, cujo pagamento será mediante depósito na conta corrente do CONTRATO com os seguintes dados:

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO E OBRIGAÇÕES

Constitui direito de o CONTRATADO receber os serviços previstos no objeto do presente contrato, sob pena de rescisão por justa causa.

Constitui obrigações de o CONTRATANTE fornecer ao CONTRATADO, todos os documentos que se fizerem necessários, para a regular e fiel execução dos serviços profissionais.

O contrato se sujeita às penalidades legais por eventuais irregularidades para os quais haja concorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:
(3654) 3.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo sem justa causa.

No descumprimento do presente contrato provocado pelo CONTRATADO, sem justa causa, implicará, a incidência penal de 10% (dez por cento) do valor já recebido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2184 DE 30/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas 19 de setembro de 2019.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

ANA CRISTINA SOUZA RANGEL

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: